



**LEI Nº 3.521 / 2018**

**Dispõe sobre fixação do valor de imóvel para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano a partir do exercício de 2.019.**

**MARCIO DE JESUS DO REGO**, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal em sua sessão do dia 29/11/2018 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Para fins de lançamento do Imposto Territorial Urbano – ITU, para imóvel de propriedade da Associação de Paes e Amigos dos Excepcionais de Chavantes - APAE - CNPJ nº 08.036.486/0001-20, a partir do exercício de 2.019, fica fixado o valor de R\$ 20,46 (vinte reais e quarenta e seis centavos) a ser cobrados por metro quadrado para o terreno baldio.

**Artigo 2º** - Para o cálculo do Imposto Predial Urbano, é estabelecido o valor de R\$ 336,01 (trezentos e trinta e seis reais e um centavo) por metro quadrado de construção..


**Artigo 3º** - O referido imóvel é classificado como integrante do zoneamento 15 (quinze), com padrão de construção “especial”

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2.019, revogando as disposições em contrário.

Chavantes, 05 de dezembro de 2018

  
**MARCIO DE JESUS DO REGO**  
Prefeito Municipal

Registrada e afixada nesta mesma data na Secretaria da Prefeitura Municipal - Art. 97 da LOM.

  
Gerson Godoy - Ass. Parlamentar - Port. 105/18



**LEI Nº 3.521 / 2018**

**Dispõe sobre fixação do valor de imóvel para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano a partir do exercício de 2.019.**

**MARCIO DE JESUS DO REGO**, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal em sua sessão do dia 29/11/2018 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Para fins de lançamento do Imposto Territorial Urbano – ITU, para imóvel de propriedade da Associação de Paes e Amigos dos Excepcionais de Chavantes - APAE - CNPJ nº 08.036.486/0001-20, a partir do exercício de 2.019, fica fixado o valor de R\$ 20,46 (vinte reais e quarenta e seis centavos) a ser cobrados por metro quadrado para o terreno baldio.


**Artigo 2º** - Para o cálculo do Imposto Predial Urbano, é estabelecido o valor de R\$ 336,01 (trezentos e trinta e seis reais e um centavo) por metro quadrado de construção..

**Artigo 3º** - O referido imóvel é classificado como integrante do zoneamento 15 (quinze), com padrão de construção “especial”

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2.019, revogando as disposições em contrário.

Chavantes, 05 de dezembro de 2.018

  
**MARCIO DE JESUS DO REGO**  
Prefeito Municipal

  
Registrada e afixada nesta mesma data na Secretaria da Prefeitura Municipal - Art. 97 da LOM.

Gerson Godoy - Ass. Parlamentar - Port. 105/18